



## GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

### Direito Consumidor

| TEMA | PROCESSOS PARADIGMAS   | TÍTULO   | DESCRIÇÃO   | SITUAÇÃO  | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO   |
|------|--|--|---|-----------|--|
| 01   | 0005481-69.2013.8.24.0025/50000<br>0000256-57.2014.8.24.0082/50001<br>0005447-94.2013.8.24.0025/50000<br>0005484-24.2013.8.24.0025/50000 | Abusividade de cláusula contratual de reajuste de plano de saúde coletivo em decorrência do incremento da faixa etária do usuário.   | Recurso Especial em que se discute a (i)legalidade de cláusula contratual que prevê reajuste da mensalidade de plano de saúde coletivo empresarial ou por adesão, motivado pela mudança da faixa etária do segurado, sobretudo sob a ótica do art. 15, § 3º, da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). | Cancelado | "Determino, outrossim, com fundamento na parte final do § 1º do art. 1.036 do Estatuto Processual Civil, e no caput do art. 256, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que permaneçam suspensos todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."  |
| 06   | 0016739-97.2013.8.24.0018/50001<br>0310303-15.2014.8.24.0018/50001   | Identificação da responsabilidade do dever de informação ao segurado a respeito das cláusulas contratuais limitativas/restritivas nos contratos de seguro de vida em grupo, se da seguradora, se da estipulante, ou solidariamente de ambas, de acordo com as regras do Código de Defesa do Consumidor (arts. 4º, 6º, inciso III, e 14); e do Código Civil (art. 757). | Recurso especial em que se discute a responsabilidade pela identificação do consumidor quanto às condições da apólice de seguro de vida em grupo.   | Cancelado | "Determino (...) a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça, que versem sobre idêntica questão de direito (...) Ressalvo, ainda, que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência (Enunciado 41 da I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal – 2017), da mesma forma que a suspensão pode ser modulada de acordo com a conveniência, conforme entendimento contido na Proposta de Afetação de Recurso Especial Representativo da Controvérsia n. 1.696.396/MT (Tema 988 do STJ), e na Questão de Ordem do Recurso Extraordinário n. 966.177/RG (Tema 924 do STF)."<br>"Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 182-184 para determinar que a suspensão dos processos e dos recursos de idêntica controvérsia está limitada àqueles que estejam em fase decisória (excetuando-se toda a fase instrutória e saneatória)." (decisão publicada em 25.10.2018 - DJe 2933) |